



Resolução n.º 01/2022

Dispõe sobre a convocação e comparecimento de Conselheiros Suplentes em Sessões Plenárias, critérios de nomeação e convocação de suplentes para substituição de Conselheiros Efetivos e demais atividades, e convite a terceiros para comparecimento em Sessão Plenária.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREMERS, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e alterações subsequentes, e alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004; e

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - CREMERS, como autarquia federal regida pela Lei nº 3.268/1957, possui autonomia administrativa e financeira;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho COJUR nº 231/2020-CFM, que orienta a cada Conselho Regional de Medicina avaliar e deliberar sobre o mérito da substituição de Conselheiros Efetivos e designar a metodologia a ser adotada;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CREMERS, aprovado em Sessão Plenária do Conselho Federal de Medicina através do Parecer CFM nº 03/06;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.911/2021, que alterou o Decreto nº 44.045/1958;

CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão realizada em 24 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselheiro Efetivo que estiver impedido ou licenciado, por razão de qualquer natureza, por mais de 30 (trinta) dias, ou cujo cargo estiver vacante por qualquer motivo, será substituído por Conselheiro Suplente, na forma do presente artigo.

Parágrafo 1º. O Conselheiro Efetivo que estiver impedido ou licenciado por mais de 30 (trinta) dias, será substituído enquanto durar o impedimento ou a licença por Conselheiro Suplente a ser indicado pela Diretoria, *ad referendum* da Plenária.

Parágrafo 2º. O Conselheiro Efetivo cujo cargo estiver vacante por qualquer motivo será substituído definitivamente até o final do mandato por Conselheiro Suplente a ser indicado pela Diretoria, *ad referendum* da Plenária.

Parágrafo 3º. O critério de indicação de substituição temporária ou definitiva será o da produtividade, a ser aferida pela Diretoria.



Parágrafo 4º. O Conselheiro Suplente indicado para substituição temporária ou definitiva poderá ser convocado pelo Presidente do CREMERS para participar da Sessão Plenária em que será homologada sua indicação.

Parágrafo 5º. O Conselheiro Efetivo indicado pela Associação Médica do Rio Grande do Sul - AMRIGS somente será substituído pelo Suplente indicado pela AMRIGS.

Art. 2º. O Conselheiro Efetivo será convocado a participar de qualquer Sessão Plenária com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência e deverá confirmar sua presença por escrito, em meio físico ou eletrônico, com a antecedência de mínima de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não participar da Sessão Plenária.

Parágrafo único. No momento da convocação dos Conselheiros Efetivos, será encaminhada a data, hora e a pauta da Sessão para os Conselheiros Efetivos e Suplentes.

Art. 3º. O Presidente do CREMERS convocará, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para participar da Sessão Plenária, Conselheiros Suplentes em número igual àquele dos Conselheiros Efetivos que não confirmarem presença no prazo do art. 2º, limitada convocação ao *quórum* máximo de 21 (vinte e um) Conselheiros.

Parágrafo Único. O Conselheiro Suplente convocado terá 01 (um) dia útil para confirmar presença, sob pena de não participar da Sessão, convocando-se o seguinte Suplente.

Art. 4º. O Presidente do CREMERS poderá convocar Conselheiros Suplentes que sejam membros de comissões, tenham sido nomeados para emitir Parecer-Consulta ou estejam colaborando de qualquer forma com a autarquia, para apresentar relatório de atividades, Parecer-Consulta ou quaisquer informações pertinentes e convidar terceiros para comparecer em Sessão Plenária.

Parágrafo único. O Conselheiro Suplente convocado pela motivação prevista no *caput* deste artigo não terá direito à deliberação, apartes e voto, podendo apenas ser autorizado a se manifestar pelo Presidente ou por deliberação da Plenária.

Art. 5º Os Conselheiros convocados ou terceiros convidados a participar de Sessão Plenária farão jus ao pagamento de valores nos termos da Resolução CFM nº 2.175/2017.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2022.

Dr. Carlos Pasqualotto Fett Sparta de Souza
Presidente

Dr. André Martins de Lima Cecchini
Primeiro-Secretário